



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAU E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE PARA ATENDER A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.599.122/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **JOSUE FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF sob n.º 802.926.820-34, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, n.º 387, Centro, na cidade de Marau - RS, a seguir denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, com sede à Rua José Primo Bernardi, n.º 989, neste Município, inscrita no CNPJ n.º 90.779.752/0001-95, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **FLÁVIO BOMBONATO**, inscrito no CPF sob n.º 949.690.600-10, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na **Lei n.º 5.275, de 12 de abril de 2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente convênio, a concessão de recurso financeiro à **CONVENIADA**, os quais serão depositados em conta corrente específica - APAE-FUNDEB, oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Especial, conforme Lei Federal n.º 11.494/2007 e Decreto Federal n.º 6.253/2007.

Parágrafo único. A entidade **CONVENIADA** deverá estar credenciada junto ao Órgão competente do sistema de ensino, conforme disciplina o art. 10, inciso IV e parágrafo único, e art. 11, inciso IV da Lei n.º 9.394/96, apresentar anualmente toda a documentação exigida pelas normas do FUNDEB, seu Projeto Pedagógico aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor a ser repassado à **CONVENIADA**, provenientes do FUNDEB, no exercício de 2016, será de **R\$ 30.486,93** (trinta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos) mensais em conformidade com o número de alunos apresentados no Censo Escolar da **CONVENIADA**, referente ao ano anterior ao repasse, e será depositado até o décimo dia útil de cada mês.

Parágrafo único. Os valores a serem repassados correspondem a 111 alunos, sendo que 45 alunos serão em contrapartida por cedência de 09 professores, com carga de trabalho de 20 horas, e o repasse em dinheiro será correspondente a 66 alunos, em conformidade com a Lei n.º 9.394/96, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto n.º 6.278, de 29 de novembro de 2007, e seus valores de acordo com a Portaria Ministerial.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Os recursos acima citados deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996.



CLÁUSULA QUINTA

A **CONVENIADA** deverá apresentar Prestação de Contas dos recursos repassados até 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo, junto a Secretaria Municipal de Administração do **CONVENENTE**, mediante a correta aplicação do recurso, conforme normas expedidas:

I - os valores devem ficar depositados na conta corrente específica e o pagamento das despesas deverá ser efetuado somente com recurso desta conta, sob pena destes valores serem glosados;

II - apresentar extrato bancário do período, desde o depósito até a data da prestação de contas, evidenciando todas as entradas e saídas;

III - todos os comprovantes de despesa deverão ser documentos fiscais, sem rasuras, em nome da **CONVENIADA**, não se aceitando recibos sem valor fiscal, devendo constar número do cheque que pagou cada despesa, sendo que deverão ser apresentadas cópias dos documentos de despesas, acompanhados dos originais;

IV - apresentar a relação de pagamentos efetuados em formulário específico;

V - em caso de pagamento de autônomos deverá ser recolhido 20% de INSS;

VI - em caso de pagamento de mão-de-obra, deverá ser retido 11% (onze por cento) IN/87 do INSS, conforme legislação vigente.

§1º A **CONVENIADA** deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação, corrigidos pelo IGP-M/FGV.

§2º Caso a **CONVENIADA** não prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, e não comprovar a despesa, nos prazos estipulados, acarretará a devolução do recurso ao **MUNICÍPIO**.

§3º Após análise dos documentos apresentados, deverá encaminhar a prestação de contas dos recursos repassados ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, para emissão de parecer conclusivo e aprovação final.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes deste convênio serão atendidas por dotação orçamentária própria, consignada a Secretaria Municipal de Educação – 1236100082.020 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais – FUNDEB.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Marau para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Marau - RS, 13 de abril de 2016.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS – APAE**
Flávio Bombonato

MUNICÍPIO DE MARAU
Josué Francisco da Silva Longo